



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222

83980-000

Antonio Olinto
Lei n° 500/99

Paraná

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes orçamentarias para o exercício de 2000 e dá outras Providências.

A Câmara municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1° - Ficam estabelecidas nesta Lei, as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração dos Orçamentos referentes ao exercício de 2000.

Artigo 2° - Terão preferências sobre novos projetos, aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 3° - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

Artigo 4° - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Antonio Olinto terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 5° - Na estimativa das receitas serão considerados efeitos das modificações da legislação tributária.

Artigo 6° - Serão assegurados recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 538-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

e projetos orçamentários relativos com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 7º O orçamento para o exercício do ano 2000, compreenderá:

I - O Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, incluídas as funções mantidas ou auxiliadas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo inclusive fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município nos termos do art. 47 parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município;

III - Na elaboração do projeto de Lei do Orçamento, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em agosto de 1999.

Parágrafo Único - Constituem-se Receitas e Despesas do Município:

I - Arrecadação de tributos municipais, da participação no Tributos da União e do Estado, dos recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos tomados nos limites estabelecidos em Lei, e de conformidade com convênios de Órgãos Estaduais e Federais.

II - As despesas serão constituídas pelas dotações destinadas aos órgãos da Administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

Artigo 8º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão exceder do limite constitucional de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme Lei complementar nº 82 de 28/03/95.

Artigo 9º - O Município aplicará anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado da União, na manutenção do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Especial, conforme prevê o art. 13 inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município.

Artigo 10º - O montante das despesas de saúde não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da renda tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

do Município e aplicará 2% (dois por cento) de sua renda tributária em seguridade social, conforme preceitua a Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11º - Farão parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórias judiciais conforme o disposto no Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Artigo 12º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o orçamento geral do Município até 30 de agosto do corrente exercício.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 13º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1999, de acordo com o estabelecimento em Lei específica que dispões sobre:

a) - Revisão dos Impostos Prediais e Territorial Urbano, através de planta genérica de valores e das normas concorrentes ao cadastro técnico fiscal, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis ou a revisão dos valores venais;

b) O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhoria.

Parágrafo Único - Sem a execução prévia do disposto neste artigo nenhum lançamento fiscal será válido.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Artigo 14º - A criação de Fundos Especiais fica condicionada a elaboração de um orçamento específico, que obrigatoriamente conterà:

I - Fontes de Recursos financeiros, com indicações de suas origens, determinadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações onde serão discriminadas:

a) As ações administrativas a serem desenvolvidas através do fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

b) Os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao Fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital.

Artigo 15º - Os orçamentos das receitas e despesas dos Fundos serão parte integrante do Orçamento Geral do Município, e serão destinados e programadas de acordo com as dotações previstas.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) Prosseguir nas ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

b) Dar início à construção do Edifício Sede do Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

a) - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas.

b) Elaborar convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e carteira de Motorista;

c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) Aquisição de veículos para a administração;

e) Aquisição de equipamentos de informática;

f) Ampliação e adaptação do Prédio da Prefeitura, instalação de diversos departamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

- g) Manutenção e melhoramento do sistema de retransmissão de canais de televisão;
- h) Aquisição de imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei;
- i) Participar dos Programas "Paraná Urbano", "Paraná 12 meses" "Vilas Rurais" "Pronaf" "Comunidade solidária demais programas.

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Departamento Agrícola;
- b) Construção de abastecedores comunitários em diversas localidades;
- c) Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos;
- d) Auxílio para a população concernente na aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, ornamentais e frutíferas;
- e) Conservação de Solos, com estabelecimento de Programas especiais e combate a erosão;
- f) Programa de calcário e sementes - Subsídios para o transporte de calcário e sementes e demais insumos aos pequenos agricultores.
- g - Implantação da Feira Livre;
- h - Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo através das técnicas e convênios com a EMATER - PR;
- i) - firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares;
- j) - Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos e outros;
- l - Construção de Parques de Exposição e Canchas de Rodeios;
- m) Aquisição de Equipamentos apropriados à Construção de Terraços ou Curvas de nível;
- n - Manutenção do Terminal para distribuição de calcário manutenção em seus equipamentos;
- o) Adequação de Estradas Rurais;
- p) Apoio a destinação de Lixo reciclavel, Lixo tóxico e Orgânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

q) Apoiar a legalidade (documentação) das Posses de Terras no Município.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Dar apoio mediante convênio, a Delegacia de Polícia Civil, e a Polícia Militar, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do Município;
- b) Obras de construção de um Módulo-Policia
- c) Criar a Comissão de Defesa Municipal, de acordo com a Lei Municipal N° 455/97

V - COMUNICAÇÕES

- a) - Instalações de postos e centrais de serviços telefônicos no interior do Município;
- b) - Apoiar a ampliação do número de terminais telefônicos na Área Urbana e Rural;
- c) Aquisição de retransmissores de sinal de TV e Antenas;
- d) Apoiar a Associação da Rádio Comunitária de Antonio Olinto, na aquisição de Equipamentos e Implantação da Rádio

VI - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino fundamental, orientar e supervisionar os cursos ministrados, implantar programa de hortas escolares, apoio a melhoria da aquisição e distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte de alunos;
- b) Adaptação nas escolas para crianças de necessidades especiais;
- c) Adquirir ônibus para transporte de escolares ou outros veículos;
- d) Construção de salas de aula;
- e) Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal;
- f) construção de canchas polivalentes para incentivo ao esporte;
- g) Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar e amparar as práticas desportivas e o desenvol-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

vimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino;

h) Ampliação do acervo da Biblioteca Municipal e construção do Prédio próprio para abrigá-la;

i) Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares;

j) melhorias de campos de Futebol

1) Interior

2) Construção de Arquibancada e Muro (Estádio Municipal)

k) Promover ações voltadas para o Turismo e artesanato;

l) Manutenção da Casa da Cultura;

m) Participação no programa do estado "Caminhos da Educação

n) Construção de Escolas Consolidadas e ou ampliação;

o) Conclusão da Construção e manutenção do ginásio de esportes;

p) Apoiar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades.

q) Aquisição de Veículo para uso do Departamento Municipal de Educação;

r) Construção de um Mini-Auditório para Reuniões, Palestras e seminários, o mais próximo possível da Escola Monteiro Lobato.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Dar apoio a programas habitacionais para família de baixa renda, com a construção de casas populares.

b) Conceder ajuda para pessoas carentes na construção de suas moradias.

c) Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais.

d) Pavimentação de ruas;

e) Instalações de Parques Infantis e para Lazer;

f) Manutenção dos Cemitérios Municipais e início da construção da capela mortuária;

g) Produção de artefatos de cimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

- h) Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) Prosseguir as obras de eletrificação rural;
- j) Melhoramentos e restauração de praças públicas.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população bem como entidades privadas que atuem nesses setores. Dar atendimento preventivo à saúde dos munícipes, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos realizados nos Postos de Saúde e outras unidades ampliando com isso a oferta do atendimento médico odontológico;
- b) Construção de Mini-Postos de Saúde;
- c) Instalação de material permanente para todas as Unidades de Saúde do Município;
- d) Manutenção do Pronto Atendimento Municipal
- e) Aquisição de material permanente para o Pronto Atendimento Municipal;
- f) Construção de poços artesianos e implantação do sistema d'água;
- g) Implantação da rede de esgotos;
- h) Prosseguimento de obras de galerias pluviais;
- i) Aquisição de veículos;
- j) Construção de módulos sanitários;
- l) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e outros;
- m) Manter Convênio com Hospitais particulares e outros
- n) Aquisição de equipamentos Médico-Dentário, para reequipamento da Unidade de Saúde;
- o) Manutenção dos exames Laboratoriais
- p) Manutenção de todos os Exames preventivos, notadamente de câncer ginecológico.
- q) Firmar convênios c/ órgãos Oficiais (Estadual Federal e Municipal).
- r) Aquisição de veículo para uso exclusivo do Depto de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 538-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;
- b) Criação de programas de apoio e assistência ao idoso e ao portador de deficiência física e/ou mental e construção da Casa do Idoso;
- c) Dar assistência ao Programa do Menor Carente
- d) Construção e Manutenção de Creches;
- e) Implantar programas de confecção de produtos de artesanato com mães e adolescentes;
- f) Construção do Centro de Assistência Social;
- g) Manutenção e ampliação do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
- h) Assistência à população carente, com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos e tratamentos especializados, auxílio funeral e alimentação;
- i) Contribuir na forma de Lei com o Pasep;
- j) Subvencionar a APMI e outras entidades assistenciais;
- l) Dar assistência a pessoas, no caso de vendavais, enchentes, etc.;
- m) Implantar programas de assistência à gestantes.
- n) Aquisição e Manutenção de uma Vaca Mecânica;
- o) Manutenção do Programa Geração de rendas para pessoas portadoras de deficiência ou a família;

X - TRANSPORTE

- a) Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização, da rede viária municipal, execução de patrolamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária e revestimento de estradas;
- b) Construção de terminal rodoviário;
- c) Construção de obras civis de pavimentação;
- d) Abrigo para passageiros;
- e) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento aos serviços rodoviários;
- f) Locar veículos, máquinas e equipamentos, para atender a demanda dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

- g) Exploração da pedreira e britados através de consórcio Intermunicipal;
- h) Construção de calçamentos com pedras irregulares;
- i) Construção e ou ampliação de garagem para veículos de automotores da Municipalidade;
- j) Colocação de bomba de combustível;
- k) Readequação e pavimentação de estradas rurais em convênio com o DER e outros.
- l) Efetuar parcerias com empresas que explorem matéria prima e outros no Município

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO QUADRO PESSOAL

Artigo 17° - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a atualizar os vencimentos e vantagens do Quadro do Pessoal e do Magistério, de conformidade com índices oficiais de salários, no exercício de 1999.

Artigo 18° - Proceder a realização de Concurso Público com vistas a nomeação de pessoal.

Artigo 19° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 02 de junho de 1999


José A. Soares da Veiga
Prefeito Municipal